



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

CONTRATO

AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS AOS GABINETES QUE A SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS (SGPCM), PRESTA APOIO

CP/1598/2021

CONTRATO N.º 1079

Entre:

O ESTADO PORTUGUÊS: SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, com o número de identificação de pessoa coletiva sita na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022 Lisboa, representado neste ato pelo Secretário-Geral, designado por Despacho n.º 1366/2017, de 2 de fevereiro de 2017, publicado no Diário da República n.º 29, 2.ª série, de 9 de fevereiro de 2017, renovado por Despacho n.º 12815/2021, de 30 de dezembro de 2021, publicado no Diário da República n.º 252, 2.ª série, de 23 de dezembro de 2021, que outorga o presente contrato ao abrigo da competência própria conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, adiante designado **Primeiro Outorgante ou "SGPCM"**;

e

A NEWS ON BOARD AVIATION SERVICES LDA., com o número de identificação de pessoa coletiva com sede na Rua Joaquim Bonifácio n.º 21, 5º Andar, 1150-195 Lisboa, representada neste ato por titular do Cartão de Cidadão n.º válido até emitido pela República Portuguesa, na qualidade de representante legal no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, adiante designado **Segundo Outorgante** e conjuntamente com o Primeiro Outorgante, as **Partes**.

CONSIDERANDO:

a) Aquisição e distribuição de publicações periódicas aos gabinetes que a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, SGPCM, presta apoio, foi adjudicada por despacho do



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Secretário-Geral da SGPCM, a 17 de fevereiro de 2022, exarado sob a Informação n.º DSMSA/INF.104/2022;

- b) A respetiva minuta do contrato foi aprovada pelo mesmo órgão na mesma data;
- c) Os encargos decorrentes do presente contrato serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento de funcionamento do Primeiro Outorgante, com dotação sob a rubrica na classificação económica D.02.01.21.00.00, com o número de cabimento F242200228 e com o n.º de compromisso F252200553.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de fornecimento e serviços de tipografia, nos termos das seguintes cláusulas:

SECÇÃO I – CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O contrato a celebrar tem por objeto aquisição e distribuição de publicações periódicas aos gabinetes que a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, SGPCM, presta apoio, conforme as tipologias, quantidades e especificações presentes constantes no caderno de encargos que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Execução

1. O Segundo Outorgante obriga-se a assegurar a execução do objeto do presente contrato, em perfeita conformidade com o Caderno de Encargos, Anexos, proposta apresentada e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, devendo ainda observar e obedecer a toda a legislação em vigor e aplicável para o efeito.
2. O Segundo Outorgante será responsável pela boa execução do contrato de modo a garantirem-se as características técnicas objeto do presente contrato, devendo para o efeito cumprir as Cláusulas Técnicas descritas no Caderno de Encargos
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos tenham sido propostos nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Cláusula 3.^a

Obrigações do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o segundo outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, sob a direção e fiscalização da Secretaria - Geral da Presidência do Conselho de Ministros, (SGPCM), sem prejuízo da sua autonomia técnica.
2. Constituem ainda obrigações do segundo outorgante:
 - a) Garantir o cumprimento dos prazos contratualizados e dos níveis de serviços constantes nas cláusulas técnicas do caderno de encargos;
 - b) Cumprir a entrega até às 8h00, de 2^a a Sábado, das publicações periódicas nacionais constantes do Anexo I do Caderno de Encargos, nas moradas dos Gabinetes;
 - c) Cumprir a entrega até às 9h00, de 2^a a Sábado, das publicações periódicas estrangeiras constantes do Anexo I do Caderno de Encargos, nas moradas dos Gabinetes;
 - d) Assegurar o atendimento telefónico, todos os dias úteis das 9h às 18h;
 - e) Assegurar o atendimento por correio eletrónico todos os dias úteis das 9h às 18h;
 - f) Obriga-se a aceitar a alteração ou suspensão temporária ou definitiva da entrega das publicações a fornecer, desde que tal seja solicitado até às 12h do dia anterior ao do fornecimento das publicações;
 - g) Obriga-se a aceitar as alterações, designadamente por motivos de deslocalização, reestruturação dos serviços ou de introdução de medidas de gestão do Primeiro Outorgante, bem como as alterações do horário de entregas, que surgirem de tais alterações;
 - h) Nos casos previstos na alínea anterior, o cocontratante obriga-se a efetuar os fornecimentos que venham a considerar-se como necessários nesse novo local e/ou horário, de acordo com a comunicação por parte da entidade contratante;
 - i) Obriga-se em caso de qualquer dos gabinetes apoiados pela entidade contratante seja extinta, a cessar de imediato o fornecimento em causa renunciando o direito a uma compensação, garantindo-se apenas o pagamento dos fornecimentos contratualmente prestados até aquela data;
 - j) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à realização eficiente do serviço;
 - k) Estabelecer um sistema de organização e planeamento para prestar os serviços e entregas dos bens assegurando uma estreita articulação com a SGPCM através do gestor de contrato;
 - l) Fornecer as informações e esclarecimentos que a SGPCM, através do gestor de contrato,



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

- necessite para perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- m) Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento;
 - n) Comunicar antecipadamente à SGPCM, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação contratual;
 - o) Não alterar as condições da prestação de serviços e fornecimento fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - p) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a formação ou execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - q) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente procedimento.
3. A SGPCM monitorizará em contínuo a prestação dos serviços e o fornecimento, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 4.ª

Vigência do contrato

O contrato inicia-se na data da sua assinatura, no caso de assinatura eletrónica na data da última assinatura aposta no contrato, e mantém-se em vigor até ao cumprimento integral e pontual das obrigações contratuais, com termo a 31 de dezembro de 2024, ou até atingir o valor contratualizado, caso este suceda primeiro.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. O preço máximo que o primeiro outorgante se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato é de **104.181,32 €** (cento e quaro mil cento e oitenta e um euro e trinta e dois cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços unitários máximos, que o primeiro outorgante se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato, são os indicados no **anexo II** ao presente contrato.
3. Os bens indicados nas cláusulas técnicas são estimativos não vinculando a entidade contratante à sua aquisição até ao montante global do contrato, **anexo III** ao presente contrato.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço inclui a totalidade do fornecimento e serviços discriminados no caderno de encargos.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. A emissão das faturas pelo segundo outorgante deverá ser feita após o período mensal a que respeita o fornecimento dos bens e serviços e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
5. O segundo outorgante deve fazer constar da fatura, a emitir aquando forem entregues os bens contratados, o número de compromisso e a referência do contrato.
6. Em caso de discordância por parte da entidade contratante quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve esta comunicar ao segundo outorgante, no prazo de 15(quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
7. Os pagamentos são efetuados por transferência bancária no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos após a receção das respetivas faturas nas instalações da Secretaria - Geral da Presidência do Conselho de Ministros, através do correio eletrónico gexpediente@sg.pcm.gov.pt, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
8. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
9. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

Cláusula 7.ª

Responsabilidade

1. É da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

pela legislação laboral.

2. São da inteira e exclusiva responsabilidade do segundo outorgante todos os seguros obrigatórios, bem como todos os encargos com os mesmos.
3. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao segundo outorgante, será este responsável pelas despesas suportadas pela SGPCM, diretamente relacionadas com fornecimento e serviços em falta.
4. São da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante todos os prejuízos causados pelos seus colaboradores aquando do exercício da atividade.

Cláusula 8.ª

Desconformidade dos bens fornecidos

1. O primeiro outorgante está habilitado a executar inspeções de verificação de cumprimento das especificações técnicas declaradas e/ou critérios definidos de forma autónoma ou por organismo especializado.
2. Efetuada a entrega dos bens, o primeiro outorgante por si ou através de terceiro por ela designado procede, à inspeção sumária quantitativa e qualitativa dos mesmos, no sentido de verificar a sua conformidade e no caso de serem detetados defeitos nos bens, os mesmos serão rejeitados, não podendo ser faturados.

Cláusula 9.ª

Penalidades

1. No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao segundo outorgante, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas:
 - a) Por cada atraso superior a 30 (trinta) minutos na entrega dos bens a SGPCM pode aplicar uma sanção pecuniária no valor de 50,00 € (cinquenta euros), por cada período de 30 minutos;
 - b) Por cada dia que não seja assegurado o atendimento telefónico ou o contato por e-mail a SGPCM pode aplicar uma sanção pecuniária no valor de 100,00 € (cem euros).
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

limite é elevado para 30%.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até aos limites indicados no ponto anterior.
4. Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo primeiro outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente a serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Verificação de uma anomalia ou desconformidade grave nos bens fornecidos;
 - b) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato, superior a 10 (dez) dias ou declaração escrita do segundo outorgante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente contrato, a menos que tal seja expressamente determinado pelo primeiro outorgante.
3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias previstas na cláusula anterior.
4. O segundo outorgante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Cláusula 11.^a

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo segundo outorgante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a entidade primeiro outorgante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o segundo outorgante direito a qualquer indemnização.

Cláusula 12.ª

Sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O segundo outorgante obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
5. O segundo outorgante compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativamente à proteção de dados pessoais, de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. O segundo outorgante não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo da entidade primeiro outorgante ou do Governo de Portugal sem o consentimento prévio destes.



Cláusula 13.^a

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo fornecedor/prestador de serviços e respectivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do contrato, o segundo outorgante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a SGPCM assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O segundo outorgante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a SGPCM enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela SGPCM, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente contrato;
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela SGPCM sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
 - c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o segundo outorgante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - f) Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) da SGPCM facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
4. O segundo outorgante garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.

5. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do presente Contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 14.^a

Cessão da posição contratual do segundo outorgante

1. Além da situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da entidade primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o segundo outorgante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A entidade primeiro outorgante deve pronunciar-se sobre a proposta do segundo outorgante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo segundo outorgante que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pela entidade primeiro outorgante, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da entidade primeiro outorgante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre o primeiro outorgante e o segundo outorgante serão efetuadas por correio eletrónico com aviso de entrega, entre o gestor do contrato e o elemento indicado pelo primeiro outorgante:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Morada: Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022 Lisboa;

Gestor do contrato:

Endereço eletrónico:

3. As comunicações do segundo outorgante dirigidas ao primeiro outorgante serão efetuadas por correio eletrónico com aviso de entrega, entre o gestor do contrato e o elemento indicado pelo segundo outorgante:

NEWS ON BOARD AVIATION SERVICES, LDA

Morada: Rua Joaquim Bonifácio n.º 21, 5º Andar, 1150-195 Lisboa;

Gestor do contrato:

Endereço eletrónico:

Clausula 16.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade primeiro outorgante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo segundo outorgante.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao segundo outorgante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o segundo outorgante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 17.ª

Normas de ambiente, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social

- 1- A SGPCM entende que a responsabilidade social deve ser uma preocupação de todos os intervenientes na sociedade, nomeadamente nas vertentes ambientais, segurança e saúde no



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

trabalho e melhoria social.

2- Neste âmbito, pretende-se, que de acordo com o serviço a prestar, contribua para o melhoramento da qualidade de vida da população, tendo em vista uma sociedade mais justa, um ambiente mais limpo e sustentável e promova medidas de segurança e saúde no local de trabalho, particularmente:

- a) Não utilizar em nenhuma circunstância a utilização de mão-de-obra infantil (menores de 16 anos), e caso seja detetada uma situação de trabalho infantil na empresa, assegurar a reparação do menor e da sua família, prestando a assistência necessária ao desenvolvimento do menor, ao nível da segurança, saúde e educação, até atingir a maioridade;
- b) Garantir e promover a compatibilidade entre a atividade laboral e a atividade escolar da mão de-obra infantil (menores com idades entre os 16 e os 18 anos);
- c) Não se envolver ou promover, por qualquer forma, a realização de trabalho forçado;
- d) Garantir a todos os trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, cumprindo a legislação nacional em vigor na área da SST;
- e) Respeitar os direitos dos trabalhadores no que concerne à liberdade de expressão, liberdade de associação e direito à negociação coletiva;
- f) Não utilizar práticas disciplinares abusivas ou que determinem perda de remuneração;
- g) Não praticar ou fomentar qualquer tipo de discriminação (raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, associação a sindicato ou filiação política);
- h) Respeitar a legislação laboral nacional no que concerne ao horário de trabalho e ao descanso semanal, bem como em relação ao trabalho extraordinário garantir que seja, excepcional, remunerado e não ultrapasse, por trabalhador, as 12 horas por semana;
- i) Não utilizar sistematicamente vínculos laborais precários ou outras formas de contornar as obrigações legais decorrentes da legislação laboral;
- j) Garantir que o valor da remuneração atribuída aos trabalhadores cumpre os valores legalmente definidos, para a categoria e especificidade do trabalho praticado;
- k) Não usar a rede de esgotos, para abusivamente escoar resíduos sólidos e líquidos não autorizados. Segregue os seus resíduos e assegure o encaminhamento para recetores licenciados/autorizados à sua aceitação;
- l) Manter os equipamentos e instalações nas melhores condições de funcionamento, por forma a evitar, consumos excessivos de recursos hídricos e energéticos e por forma a evitar qualquer tipo de danos ou contaminação ambiental;
- m) A implementação de estaleiros temporários só é permitida depois de autorizada pela SGPCM e deve resumir-se ao menor tempo possível, por forma a evitar constrangimentos ambientais e funcionais;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

- n) Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, nomeadamente promovendo o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) adequado a cada trabalhador e função a executar;
 - o) Sinalizar e alertar o primeiro outorgante, para constrangimentos e alterações funcionais decorrentes do desenrolar dos trabalhos a que encontra afeto;
 - p) Identificar o nível de risco de incêndio associado ao trabalho a desenvolver e sempre que o mesmo seja considerado significativo ou que a lei o exija, deve providenciar os equipamentos de prevenção e combate a incêndios adequados;
 - q) Informar a SGPCM sempre que utilize produtos ou substâncias químicas perigosas e só o poderá fazer mediante a autorização desta;
 - r) Comunicar à SGPCM qualquer ocorrência ou incidente ambiental, de segurança e saúde no trabalho e/ou responsabilidade social;
 - s) Durante os trabalhos e após a sua conclusão, os espaços ocupados pela realização dos mesmos, deverá ficar nas melhores condições ao nível de arrumação e limpeza;
 - t) Em caso de dúvida, deverá contatar, sempre, o seu interlocutor na SGPCM.
- 3- O cumprimento destas obrigações não implica quaisquer encargos para a SGPCM, mas o incumprimento por terceiros pode acarretar responsabilidades.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável e Contagem dos Prazos

1. Na celebração do contrato e em tudo o que este for omissivo, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
2. Os prazos fixados nos documentos contratuais são contados nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e supletivamente nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Cláusula 20.^a
(Disposições Finais)

1. O presente contrato é composto por 20 (vinte) páginas que pelas partes vão ser rubricadas, à exceção da última por conter as assinaturas, depois de o Segundo Outorgante ter apresentado o documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à segurança social.
2. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

SGPCM

News On Board Aviation Services Lda



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

ANEXO I

LOCAIS E MORADAS PARA ENTREGA

Biblioteca da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros
Rua Prof. Gomes Teixeira, 2 - 1399-022 Lisboa
Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros
Rua Prof. Gomes Teixeira, 2 - 1399-022 Lisboa
Gabinete do Primeiro-Ministro
Rua da Imprensa à Estrela, 4 1200-888 Lisboa
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro
Rua da Imprensa à Estrela (Gaveto), 4 - 1200-888 Lisboa
Gabinete Ministra de Estado e da Presidência
Rua Prof. Gomes Teixeira, 2 - 1399-022 Lisboa
Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros
Rua Prof. Gomes Teixeira, 2 - 1399-022 Lisboa
SE Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (AR) 1249-068 Lisboa
SE de Estado para a Integração e as Migrações
Rua Prof. Gomes Teixeira, 2 - 5º, 1399-022 Lisboa
Gabinete do Ministro do Planeamento/Assessoria do Gab. Ministro do Planeamento
Rua Prof. Gomes Teixeira, 2 - 1399-022 Lisboa
Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento
Rua Prof. Gomes Teixeira, 2 - 1399-022 Lisboa
Gabinete da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública
Rua Rosa Araújo, n.º 43, Lisboa
Gabinete da Ministra da Cultura
Palácio Nacional da Ajuda 1300-018 Lisboa
Gabinete da Secretária de Estado da Cultura
Palácio Nacional da Ajuda 1300-018 Lisboa
Gabinete do Secretário de Estado do Cinema, Audiovisual e Media
Palácio Nacional da Ajuda 1300-018 Lisboa
Gabinete do Ministro das Infraestruturas e Habitação
Av. Barbosa du Bocage, 5 - 5º 1049-039 Lisboa
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações
Av. Barbosa du Bocage, 5 - 5º 1049-039 Lisboa
Gabinete da Secretária de Estado da Habitação
Av. Barbosa du Bocage, 5 - 5º 1049-039 Lisboa
Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas
Av. Barbosa du Bocage, 5 - 5º 1049-039 Lisboa
Gabinete da Ministra da Coesão Territorial
Praça do Comércio - Ala Ocidental - 1149-010 Lisboa



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

ANEXO II

PREÇOS UNITÁRIOS SEM IVA

Preço unitário para 2022.

TÍTULO	PREÇO UNITÁRIO
CORREIO DA MANHÃ (SEG-QUI)	1,16 €
CORREIO DA MANHÃ (SEX)	1,49 €
DIÁRIO DE NOTÍCIAS (SEG-QUI)	1,16 €
DIÁRIO DE NOTÍCIAS (SEX)	1,49 €
JORNAL DE NEGÓCIOS (SEG-QUI)	2,31 €
JORNAL DE NEGÓCIOS (SEX)	2,72 €
JORNAL DE NOTÍCIAS (SEG-QUI)	1,16 €
JORNAL DE NOTÍCIAS (SEX)	1,49 €
PUBLICO (SEG-QUI)	1,16 €
PUBLICO (SEX)	1,57 €
PUBLICO (SAB)	1,57 €
PUBLICO (DOM)	1,57 €
EXPRESSO	3,71 €
JORNAL I (SEG-QUI)	1,24 €
JORNAL I (SEX)	1,65 €
SOL	3,30 €
NOVO	3,71 €
JORNAL ECONÓMICO	2,64 €
SABADO	3,14 €
VISÃO	3,14 €
FINANCIAL TIMES (SEG - SEX)	3,05 €
FINANCIAL TIMES (SAB)	4,13 €
LE MONDE (SEG - SEX)	2,89 €
ECONOMIST	6,19 €
L'OBS	4,54 €
BRIEFING	2,48 €
LER LIVROS & LEITORES	4,95 €
NATIONAL GEOGRAPHIC (PT)	4,09 €
WIRED	7,35 €
TIME	4,91 €



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Preço unitário para 2023.

TÍTULO	PREÇO UNITÁRIO
CORREIO DA MANHÃ (SEG-QUI)	1,26 €
CORREIO DA MANHÃ (SEX)	1,59 €
DIÁRIO DE NOTÍCIAS (SEG-QUI)	1,26 €
DIÁRIO DE NOTÍCIAS (SEX)	1,59 €
JORNAL DE NEGÓCIOS (SEG-QUI)	2,41 €
JORNAL DE NEGÓCIOS (SEX)	2,82 €
JORNAL DE NOTÍCIAS (SEG-QUI)	1,26 €
JORNAL DE NOTÍCIAS (SEX)	1,59 €
PUBLICO (SEG-QUI)	1,26 €
PUBLICO (SEX)	1,67 €
PUBLICO (SAB)	1,67 €
PUBLICO (DOM)	1,67 €
EXPRESSO	3,81 €
JORNAL I (SEG-QUI)	1,34 €
JORNAL I (SEX)	1,75 €
SOL	3,70 €
NOVO	3,81 €
JORNAL ECONÓMICO	2,74 €
SABADO	3,24 €
VISÃO	3,24 €
FINANCIAL TIMES (SEG - SEX)	3,15 €
FINANCIAL TIMES (SAB)	4,23 €
LE MONDE (SEG - SEX)	2,99 €
ECONOMIST	6,29 €
L'OBS	4,64 €
BRIEFING	2,58 €
LER LIVROS & LEITORES	5,05 €
NATIONAL GEOGRAPHIC (PT)	4,19 €
WIRED	7,45 €
TIME	5,01 €



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Preço unitário para 2024.

TÍTULO	PREÇO UNITÁRIO
CORREIO DA MANHÃ (SEG-QUI)	1,36 €
CORREIO DA MANHÃ (SEX)	1,69 €
DIÁRIO DE NOTÍCIAS (SEG-QUI)	1,36 €
DIÁRIO DE NOTÍCIAS (SEX)	1,69 €
JORNAL DE NEGÓCIOS (SEG-QUI)	2,51 €
JORNAL DE NEGÓCIOS (SEX)	2,92 €
JORNAL DE NOTÍCIAS (SEG-QUI)	1,36 €
JORNAL DE NOTÍCIAS (SEX)	1,69 €
PUBLICO (SEG-QUI)	1,36 €
PUBLICO (SEX)	1,77 €
PUBLICO (SAB)	1,77 €
PUBLICO (DOM)	1,77 €
EXPRESSO	3,91 €
JORNAL I (SEG-QUI)	1,44 €
JORNAL I (SEX)	1,85 €
SOL	3,80 €
NOVO	3,91 €
JORNAL ECONÓMICO	2,84 €
SABADO	3,34 €
VISÃO	3,34 €
FINANCIAL TIMES (SEG - SEX)	3,25 €
FINANCIAL TIMES (SAB)	4,33 €
LE MONDE (SEG - SEX)	3,09 €
ECONOMIST	6,39 €
L'OBS	4,74 €
BRIEFING	2,68 €
LER LIVROS & LEITORES	5,15 €
NATIONAL GEOGRAPHIC (PT)	4,29 €
WIRED	7,55 €
TIME	5,11 €

ANEXO III

QUANTIDADES ESTIMADAS POR DIA

	Correio da Manhã	Diário de Notícias	Expresso	Jornal Económico	Jornal I	Jornal de Negócios	Jornal de Notícias	Nascer do Sol	Novo	Público	Sábado	Visão	Financial Times	Le Mond	L'OBS (FR)	The Economist (UK)	Briefing	Ler Livros & Leitores	National Geographic	Wired	Time (UK)
Total:	50	45	6	7	30	50	55	5	5	58	14	15	7	4	1	1	1	1	1	1	1
Total de Publicações: 358																					



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Gabinete		Correio da Manhã	Diário de Notícias	Expresso	Jornal Económico	Jornal I	Jornal de Negócios	Jornal de Notícias	Nascer do Sol	Novo
114264- SECRETARIO DE ESTADO DO PLANEAMENTO	Seg	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Ter	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Quar	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Quin	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Sex	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Sáb	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Dom	0	0	0	0	0	0	0	0	0
114264- BIBLIOTECA SECRETARIA- GERAL DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	Seg	X	X	0	X	X	0	X	0	X
	Ter	X	X	0	X	X	0	X	0	X
	Quar	X	X	0	X	X	0	X	0	X
	Quin	X	X	0	X	X	0	X	0	X
	Sex	X	X	X	X	X	0	X	0	X
	Sáb	X	X	0	0	X	X	X	X	X
	Dom	X	X	0	0	X	X	X	X	X

Gabinete		Público	Sábado	Visão	Financial Times	Le Mond	L'OBS (FR)	The Economist (UK)	Briefing	Ler Livros & Leitores	National Geographic	Wired	me (UK)
114264- SECRETARIO DE ESTADO DO PLANEAMENTO	Seg	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Ter	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Quar	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Quin	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Sex	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Sáb	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Dom	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
114264- BIBLIOTECA SECRETARIA- GERAL DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	Seg	X	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Ter	X	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Quar	X	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Quin	X	X	X	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Sex	X	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Sáb	X	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Dom	X	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0